



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Processo Nº 201800007049310

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 59 /2018

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Estado de Goiás, representado pela Procuradoria Geral do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE/GO e da Secretaria de Estado da Segurança Pública, da Polícia Civil/GO, Para os fins que especificam.

O **ESTADO DE GOIÁS**, representado neste instrumento pelo Procurador de Estado—Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, Procurador do Estado, **Dr. WEILER JORGE CINTRA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-GO, sob n.º 19.410, portador do RG n.º 3224040 SSP/GO, CPF sob o n.º 869.041.161-53, mediante delegação de competência atribuída pela Lei Complementar n.º 58, de 04 de julho de 2006 e suas alterações posteriores, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE** com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Av. Anhanguera, n.º 7.171, Qd. R-1, Lt. 26, Setor Oeste, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.409.705/0001-20, representada por seu titular, **FLÁVIO RIOS PEIXOTO DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade n.º 3596096 SESP/GO e CPF n.º 126.515.591-72, doravante denominada **PRIMEIRO PARTÍCIPE** e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, criada pela Lei n.º 13.461, de 31 de maio de 1999, com fundamento no art. 1.º, do Decreto n.º 8.060/2013, com sede na Av. Anhanguera, n.º 7.364, Setor Aeroviário, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.409.606/0001-48, representada por seu titular, **IRAPUAN COSTA JÚNIOR**, RG 15816 2ª Via – SSP/GO, CPF 002.701.641-29, brasileiro, o qual dispõe de poderes conferidos através do Decreto de 14º de fevereiro de 2018, publicado em 14/02/2018, Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 22.748 (fl. 06), por meio da **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede também no mesmo endereço, inscrita no CNPJ/MF n.º 37.014.123/0001-91, representada por seu Delegado-Geral, **ANDRÉ FERNANDES DE ALMEIDA**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta capital, RG n.º 22440512 – SSP/SP, CPF/MF n.º 264.049.178-40; doravante denominado **SEGUNDO PARTÍCIPE**, perante as testemunhas elencadas ao final, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, que se regerá, no que for cabível, pelos Acordos da Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como pela Lei Estadual 17.928/12, com o texto vigente e legislação pertinente, assim como pelas seguintes cláusulas e condições, partes integrantes deste Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem como objetivo permitir à **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS - PCGO**, por intermédio da Gerência de Operações de



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Processo Nº 201800007049310

Inteligência, acesso à base de dados da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE/GO via webservice, FTP ou SSH, para o fim de consultar dados relativos aos cadastros de pais, responsáveis e alunos, e de unidades escolares, que venham contribuir com as atividades investigativas da Polícia Civil (Big Data), sobretudo àquelas voltadas ao Combate das Organizações Criminosas e da Lavagem de Dinheiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os partícipes assumem reciprocamente o compromisso de atuar de forma articulada e em parceria para a efetivação dos objetivos definidos na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DOS PARTÍCIPES

I – São obrigações da SEDUCE/GO:

a) configurar e definir o acesso da PCGO à sua base de dados, via WEB SERVICE, FTP, SSH ou por outro meio a ser definido pelas áreas de tecnologia da informação dos partícipes.

b) fiscalizar, mediante servidores especialmente designados, a execução de todas as atividades estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, de parte da SEDUCE/GO;

c) adotar todas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para a correta execução deste Ajuste;

d) cadastrar e fornecer senhas de acessos ao sistema SIGE, para os usuários indicados pela Gerência de Operações de Inteligência da Polícia Civil do Estado de Goiás;

II - São responsabilidades da PCGO:

a) disponibilizar os recursos de informática, assim como, arcar com todos os custos necessários ao acesso à base de dados cadastrais da SEDUCE, via WEB SERVICE, FTP, SSH ou por outro meio a ser definido pelas áreas de tecnologia da informação dos partícipes;

b) cadastrar, fornecer e controlar a utilização das senhas individuais concedidas aos servidores da PCGO, por intermédio da Gerência de Operações de Inteligência, para uso do sistema SIGE;

c) exigir do servidor detentor da senha e de seu chefe imediato, para que siga o Acordo de Responsabilidade de utilização dos sistemas;

d) fornecer à SEDUCE/GO, relatório com nome, número de Carteira de Identidade, número de inscrição no CPF/MF e matrícula funcional de seus servidores/usuários



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Processo Nº 201800007049310

designados para a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, com os respectivos perfis de acesso;

e) disponibilizar um identificador único, de acesso em toda consulta realizada, que permita rastrear o agente requisitante da solicitação;

f) utilizar, às suas expensas, de todos os meios de que dispuser, inclusive judiciais, para impedir a divulgação ou utilização das informações a que tiver acesso, em razão do presente Acordo de Cooperação Técnica, por seus servidores, em violação ao estabelecido no presente Instrumento;

g) responsabilizar administrativa, civil e penalmente, o servidor que violar o sigilo das informações, devendo ser promovida de imediato, a substituição do mesmo, comunicando por escrito à SEDUCE/GO;

h) independentemente das medidas legais e administrativas cabíveis, ressarcir financeiramente à SEDUCE/GO e a terceiros envolvidos, por quaisquer danos sofridos, incluindo danos emergentes e lucros cessantes, em virtude da utilização ilegal ou irregular, do acesso ao banco de dados dos Sistemas da SEDUCE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá a duração de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da outorga, podendo ser prorrogado desde que devidamente fundamentado; sendo imprescindível, para tanto, sua publicação na imprensa oficial, conforme CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste Ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos gestores competirão o acompanhamento, a fiscalização do Ajuste e dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas a execução do objeto deste Instrumento, adotando as providências necessárias ao saneamento das falhas detectadas, dando ciência de imediato, ao partícipe do qual é subordinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica, o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Processo Nº 201800007049310

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Acordo poderá também ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato devidamente justificado e sem nenhum ônus.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente Ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partícipes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO E DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Os participantes se obrigam a manter sob o mais absoluto sigilo, os dados e informações obtidas por intermédio deste Acordo, e utilizá-los somente nas atividades que, em virtude da lei sejam de sua competência, não poderão ser utilizados para fins diversos daqueles previstos no objeto do ajuste, ou transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito ou, de qualquer forma, divulgá-los sob pena de extinção imediata deste Acordo e apuração de responsabilidades mediante a instauração de processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O acesso aos sistemas efetivado por meio de liberação de senhas de consulta direta e por meio de webservice, FTP, SSH ou outro meio tecnológico mais adequado, a critério das equipes de informática de cada parte, serão de uso exclusivo dos usuários indicados pela Gerência de Operações de Inteligência da Polícia Civil do Estado de Goiás, nos termos da cláusula segunda, I, “d”, não sendo permitido o acesso a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Em razão do acesso às informações e dados de interesse público estadual, o intercâmbio de que trata este Acordo não implicará transferência de ônus financeiro entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de necessidade de repasse de recursos entre os partícipes, como forma de conferir efetividade ao termo firmado, bem como qualquer ação ou projeto específico que envolva recurso deverá ser celebrado por meio de instrumento específico.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, pela Secretaria da Segurança Pública, Art. 61, “Parágrafo Único”, da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Processo Nº 201800007049310

PARÁGRAFO ÚNICO - De acordo com o Art. 84, da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, o referido extrato do convênio deverá, de igual forma, ser publicado no “site” oficial da Secretaria da Segurança Pública, do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste Termo de Cooperação Técnica, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MODIFICAÇÃO

O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu objeto, ou ainda acrescido, mediante TERMOS ADITIVOS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos partícipes, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO – As referidas alterações deverá ser apresentada à SEDUCE em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado, nos termos do que estabelece o Artigo 62, XIV, da Lei 17.928/12.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Processo Nº 201800007049310

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro da Comarca da Capital do Estado de Goiás é o competente para dirimir as questões oriundas deste Convênio não dirimidas pelas vias administrativas.

E por estarem assim acordados, os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Gabinete do Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE/GO, em Goiânia, aos VINTE E OITO dias do mês de DEZEMBRO de 2018.

Pela SEDUCE/GO:

Flávio Rios Peixoto da Silva
Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esporte

Flávio Cezar Vilela
Superintendente Executivo
Secretaria de Estado de Educação,
Cultura e Esporte

Dr. Weiler Jorge Cintra Júnior
Procurador do Estado
Chefe da Advocacia Setorial da SEDUCE-GO

Pela POLÍCIA CIVIL:

Guilherme Resende Christiano
Procurador-Chefe da Advocacia Setorial da SSP-GO

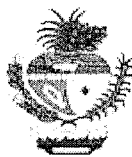
Irapuan Costa Júnior
Secretário da Segurança Pública-GO

André Fernandes de Almeida
Delegado-Geral/PCGO

Testemunhas:

1ª: _____ CPF nº: _____

2ª: _____ CPF nº: _____



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Processo Nº 201800007049310

ANEXO I

Termo de Cooperação Técnica nº 59 /2018

ACORDO DE RESPONSABILIDADE

Eu, **ANDRÉ FERNANDES DE ALMEIDA**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta capital, RG nº 22440512 – SSP/SP, CPF/MF nº 264.049.178-40, e-mail: delegadogeral@policiacivil.go.gov.br, ocupante do cargo de Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás, com sede na Av. Anhanguera, nº 7.364, Setor Aeroviário, Goiânia-GO, telefone (62) 3201-2503, com acesso concedido ao Sistema SIGE, declaro possuir o perfil de ADMINISTRADOR DA SENHA, tendo-o sob minha responsabilidade, sendo que a senha é pessoal e intransferível, e comprometo-me a: 1. Não revelar a informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento, por força das minhas atribuições e acessos, salvo em decorrência de decisão competente na esfera judicial; 2. Utilizar os dados dos Sistemas Informatizados de acesso restrito, e manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que pessoas não autorizadas venham a tomar ciência dessas informações; 3. Não me ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão de uso do Sistema, garantindo assim, a impossibilidade de acesso indevido por terceiros; 4. Manter absoluto sigilo da minha senha de acesso ao(s) Sistema(s) e tomar o máximo cuidado para que ela permaneça somente de meu conhecimento; 5. Alterar minha senha sempre que obrigatório ou que tenha suposição de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas; 6. Respeitar as normas de segurança e restrições impostas pelos Sistemas de Segurança da SEDUCE e da SSP/GO; 7. Observar e cumprir as boas práticas de segurança da informação e de suas diretrizes, bem como deste Acordo de Responsabilidade, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, e de outras infrações disciplinares.

Declaro, nesta data, ter ciência e estar de acordo com os procedimentos acima descritos, comprometendo-me a respeitá-los e cumpri-los, integralmente, além de manter sempre verossímeis os dados obtidos por meio deste Ajuste.

Goiânia, 22 de novembro de 2018.


ANDRÉ FERNANDES DE ALMEIDA
Delegado-Geral da PC/GO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Processo Nº 201800007049310

ANEXO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 59 /2018

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

Goiânia, 28 de Dezembro de 2018

Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esporte

Secretário de Estado da Segurança Pública



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Processo Nº 201800007049310

ANEXO – II: PLANO DE TRABALHO

TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 59 / 2018

I - DADOS CADASTRAIS DOS PARTICÍPES

1º Partícipe: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – SEDUCE/GO

CNPJ: 01.409.705/0001-20

Endereço: Avenida Anhanguera, 7171, setor Oeste, Goiânia – GO, CEP: 74.110-010.

Nome do Representante: Flávio Rios Peixoto da Silveira

CI: 3596096 – DGPC/GO

CPF : 126.515.591-72

Cargo: Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esporte.

2º Partícipe: ESTADO DE GOIÁS/Secretaria de Segurança Pública/PC-GO

CNPJ: 01.409.580/0001-38

Endereço: Avenida Anhanguera, Quadra 30, nº 7364, Setor Aeroviário, em Goiânia/Goiás, CEP -74 030-090

Nome do Representante: IRAPUAN COSTA JÚNIOR

CPF: 002.701.641-29

CI: 15816 2ª Via – SSP/GO

Cargo: Secretário de Estado da Segurança Pública

II - JUSTIFICATIVA

O presente **Termo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – SEDUCE/GO e a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SSP/GO/POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da Gerência de Operações de Inteligência, permitindo o acesso à base de dados da SEDUCE/GO, via webservice, FTP ou SSH, com o objetivo de consultar dados relativos a cadastros de pais, responsáveis e alunos, e de unidades escolares, se justifica pela mutua colaboração entre os partícipes, contribuindo com as atividades investigativas da Polícia Civil (Big Data), sobretudo àquelas voltadas ao Combate das Organizações Criminosas e da Lavagem de Dinheiro, e sobretudo visando o interesse público



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Processo Nº 201800007049310

III - DO OBJETO

Este Plano de Trabalho tem por objeto a formalização de Termo de Cooperação Técnica entre a SEDUCE/GO e a SSP/PCGO, visando a possibilitar acesso à base de dados da SEDUCE, relativa aos dados cadastrais de estudantes, seus responsáveis e unidades escolares.

IV - METAS A SEREM ATINGIDAS

O compartilhamento de dados da SEDUCE visa propiciar e elevar a qualidade da prestação jurisdicional, maior celeridade na execução das atividades desenvolvidas pelos partícipes, economia de gastos operacionais, maior satisfação do cidadão e facilitação do trabalho desenvolvido pela PCGO/GO, integrando a Polícia Civil do Estado de Goiás à SEDUCE. E de forma mais específica, que venha contribuir com as atividades investigativas da Polícia Civil (Big Data), sobretudo àquelas voltadas ao Combate das Organizações Criminosas e da Lavagem de Dinheiro.

V - FASES DE EXECUÇÃO

1ª Fase: assinatura do Termo de Cooperação Técnica que ora se propõe, a ser firmado pelos representantes dos Órgãos e Entidade participantes.

2ª Fase: adoção dos ajustes necessários por parte da SSP/PC-GO e pela SEDUCE/GO, tanto na parte de pessoal, quanto na estrutural, além da área de informática, para que o Termo de Cooperação Técnica possa ser levado à plena operacionalidade.

3ª Fase: divulgação do Termo de Cooperação Técnica e sua execução efetiva.

VI - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela sua natureza, o Termo de Cooperação Técnica ora proposto, não tem contrapartida financeira.

VII - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE


Processo Nº 201800007049310

O Termo de Cooperação Técnica terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura- outorga do Termo, podendo ser denunciado ou rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem nenhum ônus.

Diante do exposto, o presente Plano de Trabalho será firmado pelas autoridades competentes, visando as providências subseqüentes, necessárias à sua execução.


Gabinete do SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – SEDUCE/GO, em Goiânia, aos 28 dias do mês de ~~Out~~ de 2018.

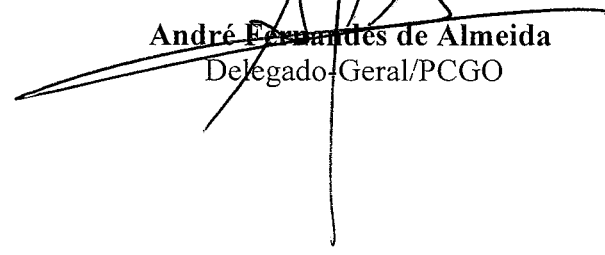
- Pela SEDUCE/GO:


Flávio Rios Peixoto da Silveira
Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esporte

Ivo Cezar Vilela
Suplente Executivo
SEDUCE

- Pelo Estado de Goiás, Secretaria de Segurança Pública – PC/GO:


Irapuan Costa Júnior
Secretário da Segurança Pública


André Fernandes de Almeida
Delegado-Geral/PCGO

Testemunhas:

1ª _____ CPF nº: _____

2ª _____ CPF nº: _____



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Processo Nº 201800007049310

ANEXO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 59 /2018

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

Goiânia, 28 de Setembro de 2018

Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esporte

Ivo Cezar Vilela
Suplementar Esportivo
REDDUE

Secretário de Estado da Segurança Pública



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Processo Nº 201800007049310

ANEXO – II: PLANO DE TRABALHO

TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 59 / 2018

I - DADOS CADASTRAIS DOS PARTICÍPES

1º Partícipe: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – SEDUCE/GO

CNPJ: 01.409.705/0001-20

Endereço: Avenida Anhanguera, 7171, setor Oeste, Goiânia – GO, CEP: 74.110-010.

Nome do Representante: Flávio Rios Peixoto da Silveira

CI: 3596096 – DGPC/GO

CPF : 126.515.591-72

Cargo: Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esporte.

2º Partícipe: ESTADO DE GOIÁS/Secretaria de Segurança Pública/PC-GO

CNPJ: 01.409.580/0001-38

Endereço: Avenida Anhanguera, Quadra 30, nº 7364, Setor Aeroviário, em Goiânia/Goiás, CEP -74 030-090

Nome do Representante: IRAPUAN COSTA JÚNIOR

CPF: 002.701.641-29

CI: 15816 2ª Via – SSP/GO

Cargo: Secretário de Estado da Segurança Pública

II - JUSTIFICATIVA

O presente **Termo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – SEDUCE/GO e a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SSP/GO/POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da Gerência de Operações de Inteligência, permitindo o acesso à base de dados da SEDUCE/GO, via webservice, FTP ou SSH, com o objetivo de consultar dados relativos a cadastros de pais, responsáveis e alunos, e de unidades escolares, se justifica pela mutua colaboração entre os partícipes, contribuindo com as atividades investigativas da Polícia Civil (Big Data), sobretudo àquelas voltadas ao Combate das Organizações Criminosas e da Lavagem de Dinheiro, e sobretudo visando o interesse público



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Processo Nº 201800007049310

III - DO OBJETO

Este Plano de Trabalho tem por objeto a formalização de Termo de Cooperação Técnica entre a SEDUCE/GO e a SSP/PCGO, visando a possibilitar acesso à base de dados da SEDUCE, relativa aos dados cadastrais de estudantes, seus responsáveis e unidades escolares.

IV - METAS A SEREM ATINGIDAS

O compartilhamento de dados da SEDUCE visa propiciar e elevar a qualidade da prestação jurisdicional, maior celeridade na execução das atividades desenvolvidas pelos partícipes, economia de gastos operacionais, maior satisfação do cidadão e facilitação do trabalho desenvolvido pela PCGO/GO, integrando a Polícia Civil do Estado de Goiás à SEDUCE. E de forma mais específica, que venha contribuir com as atividades investigativas da Polícia Civil (Big Data), sobretudo àquelas voltadas ao Combate das Organizações Criminosas e da Lavagem de Dinheiro.

V - FASES DE EXECUÇÃO

1ª Fase: assinatura do Termo de Cooperação Técnica que ora se propõe, a ser firmado pelos representantes dos Órgãos e Entidade participantes.

2ª Fase: adoção dos ajustes necessários por parte da SSP/PC-GO e pela SEDUCE/GO, tanto na parte de pessoal, quanto na estrutural, além da área de informática, para que o Termo de Cooperação Técnica possa ser levado à plena operacionalidade.

3ª Fase: divulgação do Termo de Cooperação Técnica e sua execução efetiva.

VI - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela sua natureza, o Termo de Cooperação Técnica ora proposto, não tem contrapartida financeira.

VII - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

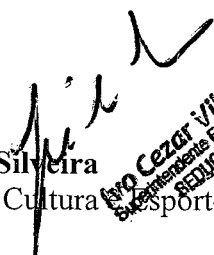
Processo Nº 201800007049310

O Termo de Cooperação Técnica terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura- outorga do Termo, podendo ser denunciado ou rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem nenhum ônus.

Diante do exposto, o presente Plano de Trabalho será firmado pelas autoridades competentes, visando as providências subseqüentes, necessárias à sua execução.

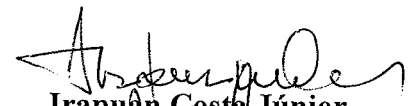
Gabinete do SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – SEDUCE/GO, em Goiânia, aos 18 dias do mês de 12 de 2018.

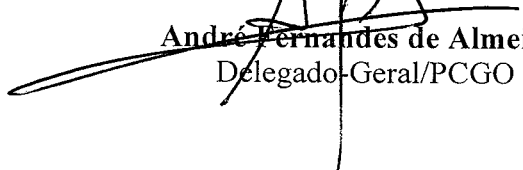
- Pela SEDUCE/GO:


Flávio Rios Peixoto da Silveira
Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esporte

Flávio Cezar Vilela
Comendante Executivo
SEDUCE

- Pelo Estado de Goiás, Secretaria de Segurança Pública – PC/GO:


Irapuan Costa Júnior
Secretário da Segurança Pública


André Fernandes de Almeida
Delegado-Geral/PCGO

Testemunhas:

1ª _____ CPF nº: _____

2ª _____ CPF nº: _____